



ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA 039/2024

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária, com o objetivo de estabelecer as normas de concessão de bolsas, visando a capacitação de recursos humanos e/ou incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, extensão universitária e inovação, torna público o **Regulamento de Bolsas**, na forma do Anexo I do presente ato.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Prof. Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa
Diretor de Ciência, Tecnologia
e Inovação

Prof. Gerson Koch
Diretor Administrativo-
Financeiro



Ato da Diretoria Executiva 039/2024

ANEXO I - REGULAMENTO DE BOLSAS DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

1. OBJETIVO

Estabelecer as normas de concessão, implantação e acompanhamento de bolsas vinculadas às chamadas públicas de projetos (CP's) e aos processos de inexigibilidade de chamada pública de projetos (PI's) no âmbito da Fundação Araucária.

2. DEFINIÇÃO

Bolsas são instrumentos de apoio para a formação e capacitação de recursos humanos, de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento tecnológico, bem como de apoio às atividades de extensão universitária e de desenvolvimento tecnológico e inovação. A concessão da bolsa não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para a concedente, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se a estas o previsto no inciso I do art. 106 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

3. FORMA DE CONCESSÃO

As bolsas serão vinculadas a projetos selecionados por meio de CP's e PI's da Fundação Araucária ou a projetos vinculados a ações estratégicas em C&T, podendo ser contratadas por cotas institucionais ou diretamente com os pesquisadores, de acordo com as especificações constantes nos respectivos instrumentos convocatórios ou nos termos de concessão de bolsas.

4. DA TIPIIFICAÇÃO DAS BOLSAS

São as seguintes as modalidades e tipos de bolsas:

4.1 Bolsas de Cota Pessoal:

- 4.1.1 Pós-Doutorado;
- 4.1.2 Doutorado;
- 4.1.3 Mestrado;
- 4.1.4 Produtividade em Pesquisa;
- 4.1.5 Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico/Extensão;
- 4.1.6 Pesquisador Visitante;
- 4.1.7 Bolsa-Empresa;
- 4.1.8 Iniciação Científica;
- 4.1.9 Bolsa Técnico;
- 4.1.10 Profissional *Top Manager* Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

Av. Com. Franco, 1341 - Jd. Botânico - 80215-090 - Curitiba - PR
www.FundacaoAraucaria.org.br • www.FapPR.pr.gov.br



4.2 Bolsas de Cota Institucional:

- 4.2.1 Iniciação Científica;
- 4.2.2 Iniciação Científica Júnior;
- 4.2.3 Iniciação Tecnológica;
- 4.2.4 Bolsa Técnico I;
- 4.2.5 Bolsa Técnico II;
- 4.2.6 Bolsa Produtividade (Sênior e de Pesquisa);
- 4.2.7 Desenvolvimento Tecnológico, Nível: 1A, 1B, 1C, 1D, 2;
- 4.2.8 Mestrado;
- 4.2.9 Doutorado;
- 4.2.10 Pós doutorado Júnior;
- 4.2.11 Pós doutorado;
- 4.3.12 Pesquisador visitante;
- 4.4.13 Pesquisador Visitante Especial;
- 4.5.14 Bolsas-empresas.

5. REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1 As bolsas são concedidas pelo mérito da proposta, a Instituições ou a pesquisadores que satisfaçam os pré-requisitos, as condições e os critérios de qualificação estabelecidos pela Fundação Araucária por meio de CP's ou de PI's da Fundação Araucária.

5.2 A concessão das bolsas requer a manifestação formal da Instituição na qual será desenvolvida a atividade, concordando com o desenvolvimento do projeto em suas instalações.

5.3 Os projetos serão julgados e classificados com base em pareceres técnicos da Fundação Araucária, em demandas enviadas por outros órgãos do Governo do Estado do Paraná, em pareceres de consultores "ad hoc", do Conselho Paranaense de Pró Reitores de Pesquisa e Pós - Graduação (CPPG) ou dos Comitês Assessores de Áreas (CAAs) da Fundação Araucária ou, no caso de projetos que envolvam Bolsas de Cota Institucional, por Comitê de bolsas institucionais local ou avaliadores designados pela Instituição.

5.4 As recomendações dos consultores "ad hoc", do Conselho Paranaense de Pró Reitores de Pesquisa e Pós - Graduação (CPPG) e dos Comitês Assessores de Áreas (CAAs) da Fundação Araucária ou das Instituições, serão consolidadas para análise e decisão final da Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

5.5 As bolsas terão duração conforme estipulado nos projetos ou planos de trabalho aprovados, ou ainda, nas respectivas CP's ou PI's disciplinando de forma suplementar os Termos de convênio ou Termos de colaboração estabelecidos.

5.6 Os prazos das bolsas e valores das parcelas das bolsas serão fixados pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária em ato específico, ou conforme estipulado nas CP's ou nos PI's, inclusive no caso de outras modalidades de bolsas não previstas nesse regulamento.

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

Av. Com. Franco, 1341 - Jd. Botânico - 80215-090 - Curitiba - PR
www.FundacaoAraucaria.org.br • www.FapPR.pr.gov.br



5.7 Cada parcela de bolsa deve ser atribuída a um indivíduo.

5.8 Não será permitida a concessão de bolsa a descendente, ascendente, cônjuge, companheiro/a ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, do coordenador ou orientador do projeto, conforme disposto no decreto 2.485/2019.

5.8.1 A ocorrência de nepotismo implicará no cancelamento do projeto e na determinação de devolução dos recursos percebidos pelo bolsista, para o que são devedores solidários o bolsista e o coordenador ou orientador.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

6.1 São direitos dos bolsistas:

- a) a igualdade de condições independentemente do sexo, raça, etnia ou crença;
- b) respeitar e ser respeitado por seus educadores e funcionários da instituição;
- c) não sofrer qualquer tipo de assédio;
- d) prorrogação dos prazos de vigência das bolsas concedidas pela Fundação Araucária nos casos de maternidade e adoção, não sendo permitido esta concessão a mais de um bolsista quando tratar do mesmo processo de adoção e guarda, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017.
- e) ter ciência dos prazos para estabelecidos para o recebimento de sua bolsa.

6.2 São deveres dos bolsistas:

- a) dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela Fundação Araucária durante a vigência da bolsa;
- b) estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- c) atuar como consultor “ad hoc”, quando solicitado, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa ou relatório técnico-científico e o não cumprimento desse dispositivo, por motivo não justificado, implicará na suspensão da bolsa;
- d) comunicar imediatamente à Fundação Araucária, pessoalmente ou por meio da Instituição a que pertença, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa;
- e) comparecer sempre que convocado pela Fundação Araucária a reuniões e eventos;
- f) fornecer documentação sempre que solicitada, bem como assinar documentos referentes ao respectivo projeto e bolsa concedida;
- g) fazer referência ao apoio da Fundação Araucária em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);
- h) referenciar a Fundação Araucária nos trabalhos publicados em decorrência das atividades fomentadas, necessariamente com as seguintes expressões, no idioma da publicação: **“O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Araucária/SETI (e outras instituições parceiras nas CP’s ou PI’s), por meio de bolsa concedida a <nome do bolsista/autor>.”**;

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

Av. Com. Franco, 1341 - Jd. Botânico - 80215-090 - Curitiba - PR
www.FundacaoAraucaria.org.br • www.FapPR.pr.gov.br



- i) comunicar a Fundação Araucária, quando os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos e bolsas por ela apoiados vierem a gerar produções intelectuais passíveis de proteção, tais como invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, topografia de circuito integrado, marcas, inclusive tridimensionais e novas variedades vegetais.

6.3 Bolsas pagas em desacordo com o projeto ou plano de trabalho aprovado deverão ser ressarcidas à Fundação Araucária:

6.3.1 Em caso de Bolsas de Cota Pessoal o bolsista deverá ressarcir à ICT executora os eventuais benefícios pagos indevidamente, os quais poderão ser deduzidos das parcelas devidas, quando o devedor for bolsista em curso, ou serão cobrados administrativa ou judicialmente pela instituição executora do projeto ou pela Fundação Araucária, quando o devedor não for mais bolsista da Fundação Araucária.

6.3.1.1 A ICT executora deverá comprovar à Fundação Araucária a adoção de medidas tendentes à cobrança dos valores percebidos indevidamente pelo bolsista, sendo que o processo de prestação de contas de tais recursos ficará suspenso na Fundação Araucária aguardando a ultimação das providências de cobrança e devolução de recursos pelo bolsista.

6.3.2 Em caso de recebimento indevido de Bolsas de Cota Institucional, o bolsista deverá transferir o valor recebido indevidamente na conta do Convênio PDI. A comprovação da devolução deverá ser feita à Coordenação Institucional do projeto, sendo que o descumprimento acarretará a suspensão ou o cancelamento da bolsa.

6.4 Ao tomar ciência do recebimento de valores indevidos de bolsa, o bolsista deverá efetuar a devolução do valor excedente no prazo máximo de 30 dias, sendo que a não observância do prazo acarretará as sanções previstas no disposto nos itens 6.3.1 e 6.3.2.

6.5 Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos: (i) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida; (ii) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência; (iii) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.6 A não conclusão do projeto objeto da bolsa acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Fundação Araucária, em despacho fundamentado.

6.6.1 Quando da desistência imotivada do bolsista, este deverá proceder à devolução atualizada dos valores atinentes às cotas de bolsas cujas atividades deixou de executar conforme o respectivo plano de trabalho, devendo o coordenador do projeto ou o orientador emitir relatório das atividades executadas e não executadas, indicando o correlato percentual de atividades executadas, a fim de embasar a decisão de devolução dos recursos.



6.6.2 Será determinada a devolução integral das bolsas no caso de apontamento de plágio ou outro tipo de fraude acadêmica, bem como no caso de infração a normas regulamentares da ICT, devidamente atestada pela instituição proponente, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao bolsista.

6.7 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente a Fundação Araucária de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente pela taxa SELIC, conforme disposto na legislação vigente.

6.8. Enquanto não ressarcidos os valores devidos pelo bolsista, este ficará impedido de receber novos auxílios oriundos da Fundação Araucária.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico Final de atividades das Bolsas de Cota Pessoal e Institucional deve ser apresentado pelo bolsista e/ou pela ICT até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do período de execução do Termo de Convênio ou Termo de Convênio PDI (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação).

7.1.1 Os relatórios finais de atividades dos bolsistas de Bolsas de Cota Institucional devem ser apresentados ao Coordenador Institucional, que deverá compilá-los os relatórios e enviar junto ao Relatório Técnico Final do Termo de Convênio ou Termo de Convênio PDI (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) à Fundação Araucária.

7.2 As bolsas de mestrado e de doutorado poderão ser pagas pela ICT até a efetiva conclusão do curso pelo bolsista, que pode ocorrer quando da defesa do trabalho de conclusão, ou quando da entrega da versão definitiva do trabalho após a banca.

7.3 **SUSPENSÃO/REATIVAÇÃO DE BOLSA:** Serão permitidas suspensões no pagamento de Bolsa de Cota Pessoal.

7.3.1 A solicitação de suspensão de Bolsa de Cota Pessoal deve ser encaminhada com a anuência do coordenador de projeto e será analisada pelos técnicos da Fundação Araucária, os quais poderão ser assessorados por consultores designados, ou pela Diretoria Científica, se necessário.

7.3.2 O bolsista afastado para tratamento de saúde deverá ter suspenso o pagamento de sua cota de bolsa enquanto perdurar a necessidade de afastamento.

7.3.3 A reativação deverá ser solicitada antes da data de retorno do bolsista às atividades.

7.4 **CANCELAMENTO DE BOLSA:** O cancelamento da Bolsa de Cota Pessoal deverá ser solicitado por meio do formulário padrão, podendo ocorrer a pedido do bolsista, da ICT executora do projeto, por iniciativa da Fundação Araucária, ou ainda, se for o caso, por solicitação da instituição em que o bolsista executa suas tarefas.



7.4.1 São motivos para cancelamento da bolsa:

- i. aplicação inadequada do recurso financeiro;
- ii. desempenho insatisfatório atestado pelo orientador ou coordenador do projeto;
- iii. falecimento do bolsista;
- iv. solicitação do bolsista;
- v. por infringência a disposições deste Regulamento ou de regras da ICT a que estiver vinculado;
- vi. por iniciativa da empresa ou ICT, desde que seja apresentada justificativa à Fundação Araucária;
- vii. por iniciativa da Fundação Araucária, cuja decisão poderá ser tomada pela Diretoria Científica ou pela Diretoria de Administração e Finanças, sempre em decisão fundamentada, pautada na análise de técnicos da Fundação Araucária e/ou de analistas “ad hoc” pertencentes à comunidade acadêmica.

7.4.2 O bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor, de acordo com a legislação vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Fundação Araucária até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

7.5 SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA: A substituição de bolsistas, tanto nos casos de Cota Institucional, como nos de Cota Pessoal, deverá ocorrer por meio do formulário padrão, obedecidos os critérios, requisitos e prazos estabelecidos, sendo que o recebimento das bolsas será pelo prazo remanescente previsto no projeto.

7.5.1 As substituições de bolsistas são parte integrante dos processos de seleção originários, devendo ser publicados na instituição executora para conhecimento da comunidade acadêmica e controle social.

7.5.1.1 As publicações no mural, diário oficial, sítio da internet, ou outro meio de baixo custo, devem fazer parte integrante da solicitação de substituição dos bolsistas, sendo oportunamente anexado ao verso da solicitação.

7.5.1.2 Quando a substituição ou indicação do bolsista não se der por meio de processos seletivos, deverá ser encaminhado ofício justificando e indicando os critérios utilizados para a escolha do beneficiário.

7.5.2 A Instituição responsável pelas Bolsas de Cota Institucional deverá encaminhar o pedido de substituição à Fundação Araucária, devendo o bolsista aguardar a autorização para iniciar suas atividades.

7.5.3 A substituição de bolsistas de Bolsas de Cota Institucional poderá ocorrer mediante:

7.5.3.1 Conclusão, interrupção, afastamento ou desistência do curso e/ou do projeto ao qual a bolsa esteja vinculada;



7.5.3.2 Insuficiência de desempenho acadêmico no curso e/ou projeto ao qual a bolsa esteja vinculada;

7.5.3.3 Não atendimento dos critérios previstos na chamada pública, PI's (Processos de Inexigibilidade) e chamada de projetos, correspondente.

7.5.3.4 Em qualquer dos casos citados a solicitação de substituição poderá ser apresentada pelo orientador, pelo coordenador do projeto, pela ICT executora ou, conforme o caso, pela instituição em que este executa suas atividades.

7.5.4 O processo de substituição de qualquer modalidade de Bolsa deverá ser encaminhado via e-protocolo, devendo conter os seguintes documentos:

- a) Formulário padrão de substituição de bolsistas;
- b) Plano de trabalho do bolsista assinado;
- c) Edital de seleção ou ofício indicando critérios para a seleção;
- d) Ato de resultado de seleção quando houver;
- e) Demais documentos ou declarações exigidos na respectiva chamada pública, PI's (Processos de Inexigibilidade) e chamada de projetos.

7.5.5 Se necessário, os prazos para aceitação, conhecimento e autorização da substituição de bolsistas independentemente da tipificação da bolsa poderá ser estabelecido por Ato administrativo da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em caráter de complementar as normas aqui definidas, podendo ser renovado a qualquer momento, buscando flexibilizar a gestão de prazos conforme a necessidade da Fundação Araucária e demais agências de fomento quando forem parcerias compartilhadas.

7.6 **AVALIAÇÃO:** O desempenho do bolsista será acompanhado pelo orientador ou coordenador e pela ICT executora do projeto, mediante análise de relatórios desempenho de atividades no projeto, de execução de atividades do correspondente plano de trabalho, ou outras formas de acompanhamento previstas na correspondente chamada pública, PI's (Processos de Inexigibilidade) e chamada de projetos e/ou normas institucionais.

7.6.1 Cabe à Fundação Araucária, mediante análise de relatórios do coordenador do projeto ou da ICT, ou outras formas de acompanhamento previstas no respectivo PI ou CP a supervisão do acompanhamento executado pelo orientador ou pela ICT executora do projeto.

7.6.2 O encerramento do processo de Bolsas de Cota Pessoal e Institucional ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido as exigências específicas e não tenha pendência financeira com a Fundação Araucária.

7.7 **DA LICENÇA GESTANTE:** É assegurada a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas concedidas pela Fundação Araucária por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, nos casos de maternidade e adoção, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017.



7.7.1 Em caso de falecimento da bolsista referida item 9.4, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

7.7.2 Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

7.7.3 Não poderá ser concedida a prorrogação a bolsista cujo cônjuge ou companheiro seja beneficiário ou beneficiária de licença maternidade ou adotante decorrente de vínculo de trabalho ou de emprego.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 É vedado conceder bolsa ou contratar bolsista antes da assinatura e publicação do instrumento jurídico contratual pertinente entre a Fundação Araucária e a ICT executora.

8.1.1 É vedado o desempenho de atividades pelo bolsista antes de assinado do instrumento jurídico contratual pertinente entre a Fundação Araucária e a ICT executora, sendo que os trabalhos prestados antes de tal data deverão ser, necessariamente, entendidos como trabalhos voluntários executados pelo bolsista.

8.2 Ocorrendo a concessão de bolsas ou o desempenho de atividades por bolsista a título não voluntário antes da assinatura e publicação do instrumento jurídico contratual pertinente entre a Fundação Araucária e a ICT executora, esta será integralmente responsável por quaisquer intercorrências que venham a ocorrer, respondendo perante a Fundação Araucária, inclusive, mediante ação de regresso.

8.2.1 Caso constatada a concessão irregular de bolsas ou outros auxílios, a Fundação Araucária tomará as devidas providências para elucidação dos fatos e responsabilização dos tomadores, podendo cancelar ou rescindir o instrumento contratual até mesmo estabelecer sanções pelo não cumprimento do objeto do instrumento jurídico.

8.3 A data do pagamento das bolsas deverá ser observada pela Instituição tomadora do recurso. Caso ocorra alguma situação incontornável que ocasione atraso no pagamento, a ICT executora deve encaminhar, tão logo constatada a indisponibilidade, um comunicado sobre a situação, acompanhado de justificativa e da ciência do coordenador do projeto, à Fundação Araucária, sob pena de reprovação das contas do projeto.

8.4 O pagamento de bolsas deverá ser realizado até 5 dias úteis após o encerramento do mês de referência, sendo vedados pagamentos retroativos à data de início das atividades do bolsista, pagamento de bolsas em parcela única, ou antecipação de pagamento de bolsas.

8.4.1 Em casos de bolsas para desempenho de atividades no exterior, excepcionalmente, será permitido o pagamento em cota única e antecipada das bolsas a serem fruídas pelo beneficiário.

9. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ACÚMULO DE BOLSAS E ATIVIDADES REMUNERADAS

9.1 As bolsas concedidas pela Fundação Araucária poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do coordenador do projeto ou orientador e desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, com exceção:

- i. do acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais;
- ii. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

9.1.1. As bolsas PIBIC, PIBIS, PIBEX poderão ser acumuladas com auxílio transporte, auxílio combustível e auxílio alimentação, bem como com outros auxílios de cunho social.

9.1.2 As ICTs ou os Programas de Pós-Graduação poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto neste regulamento, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do disposto em suas normas e no presente ato.

9.2 É permitido ao bolsista ser inscrito como Microempreendedor Individual (MEI), bem como ser acionista de sociedades empresárias, desde que haja compatibilidade de horários.

9.3 Caso não haja vedação em legislação específica, é permitido o acúmulo de bolsas de qualquer espécie com um vínculo estatutário por parte do servidor público ou com um emprego público, desde que haja autorização por parte da autoridade superior, compatibilidade de horários e as atividades concernentes ao auxílio sejam exercidas em carga horária extraordinária pelo beneficiário.

9.4 É vedada a acumulação de bolsa com cargo exclusivamente em comissão na Administração Pública, com exceção da bolsa produtividade em pesquisa ou bolsa de desenvolvimento tecnológico/extensão paga com recursos da Fundação Araucária.

9.5 As Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, destinadas ao professor da rede pública com afastamento para qualificação, poderão ser concedidas desde que este firme termo de compromisso de manutenção do vínculo com a instituição proponente por prazo idêntico ao do afastamento.

9.6 As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Fundação Araucária poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- i. do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;
- ii. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

9.7 A bolsa produtividade em pesquisa concedida ou a bolsa desenvolvimento tecnológico/extensão concedida pela Fundação Araucária não poderá ser acumulada com



outra de igual natureza, podendo ser acumulada com outros auxílios, sejam estes de origem estadual ou de outro ente.

9.8 A atuação de voluntários nos projetos não configura vínculo de bolsa com a Fundação Araucária.

9.9 É facultado ao bolsista o recolhimento de contribuição previdenciária, de acordo com as normas de Previdência Social vigentes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários da Fundação Araucária, sendo que bolsas concedidas no âmbito dos Fundos Setoriais ou por meio de convênios com outras Instituições podem ter disposições adicionais diferentes.

10.2 Poderão ser concedidas outras modalidades e tipos de bolsas e auxílios, não previstas nessa norma, provenientes de acordos de cooperação ou convênios com outras instituições bem como modalidades previstas por outras agências de fomento como CNPq e CAPES.

10.3 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Araucária.

10.4 É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Fundação Araucária.

10.5 A Fundação Araucária se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

10.6 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Administrativa da Fundação Araucária.

10.7 Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e fica revogado o Ato da Diretoria Executiva nº 019/2008 e todas as disposições em contrário.

10.8 É facultado à Fundação Araucária aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários com concessões em vigência.

10.9 A Diretoria Científica ou a Diretoria Administrativa da Fundação Araucária poderão editar formulários e outros documentos com vistas a garantir a adequada observância do presente regulamento.

10.10 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2024.

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

Av. Com. Franco, 1341 - Jd. Botânico - 80215-090 - Curitiba - PR
www.FundacaoAraucaria.org.br • www.FapPR.pr.gov.br